



**PROJETO DE LEI Nº 40A/2024
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a cessão de espaços públicos pelo Município de Santa Rita do Sapucaí para exploração comercial em eventos e estabelece outras providências.

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, Vereador Eduardo Henrique C. Cunha Júnior (Duzinho).

No uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, venho comunicar o veto total ao **Projeto de Lei nº 40A/2024**, que "Dispõe sobre a cessão de espaços públicos pelo Município de Santa Rita do Sapucaí para exploração comercial em eventos e outras disposições", em razão de sua manifestação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme detalhado a seguir.

Embora a proposta tenha como objetivo nobre o apoio aos comerciantes locais, algumas de suas disposições podem gerar distorções no mercado e violar princípios constitucionais fundamentais. O Projeto de Lei contém dispositivos que atentam contra a isonomia, a livre concorrência e a supremacia do interesse público, além de comprometer a eficiência na gestão de bens públicos municipais.

A reserva de 70% dos espaços públicos para comerciantes locais, somada ao desconto de 50% nas taxas para determinados comerciantes, cria discriminação injustificada e afronta o princípio da igualdade, consagrado no art. 5º da Constituição Federal. Tal restrição impede a participação de outros agentes econômicos em condições equitativas, comprometendo a livre concorrência, garantida no art. 170, inciso IV, da Constituição, que estabelece a concorrência como fundamento da ordem econômica.

Conforme aponta **José dos Santos Carvalho Filho** (Manual de Direito Administrativo. Direito Administrativo. 10ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003), a livre concorrência é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, cabendo à Administração Pública zelar pela igualdade de oportunidades.

No entanto, conforme disposições do Projeto de Lei, ao restringirem o acesso a comerciantes externos, limitam a competitividade e os aspectos, as qualidades da diversidade e a qualidade das atividades econômicas durante os eventos municipais, com reflexos diretos na atratividade turística e no impacto econômico positivo esperado para esses eventos.



Vale transcrever aqui a precisa conceituação do princípio da isonomia, feita pelo Prof. **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

“Nele se traduz a ideia de que a administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia.” (in Curso de Direito Administrativo, 27ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2014).

Outro aspecto preocupante é a autorização para a subcessão onerosa de espaços públicos, condicionada apenas à anuência do Município, sem critérios claros de fiscalização e controle. Essa prática coloca em risco a destinação prioritária dos bens públicos e ao interesse público primário. Assim, lembrando as lições de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, a Administração Pública deve agir sempre com finalidade pública, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (*Direito Administrativo*, 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2006). Ao permitir uma subcessão sem regulamentação robusta, o projeto abre margem para desvirtuamento da esfera pública específica, com risco de favorecer interesses privados em detrimento da coletividade.

Além disso, o projeto carece de estudos técnicos que fundamentam as possibilidades e os impactos das medidas propostas. Não há nenhuma análise que demonstre a efetividade das reservas de mercado ou dos descontos para fomentar o desenvolvimento local de forma sustentável. A ausência de dados objetivos gera insegurança quanto à aplicação prática da norma e seus efeitos concretos sobre a economia local e a arrecadação municipal.

Por essas razões, o Projeto de Lei nº 40A/2024 apresenta vícios que tornam inviável sua sanção. O Município deve procurar alternativas legislativas que promovam o desenvolvimento econômico e valorizem os comerciantes locais, mas sempre em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

Reafirmando o compromisso com a legalidade, a eficiência e a justiça, solicito à Câmara Municipal que mantenha o presente veto, permitindo a reavaliação da matéria de forma mais alinhada aos interesses da coletividade e ao ordenamento jurídico vigente.

Atenciosamente,


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal